

LEI Nº 14.473, DE 11 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 228/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2008, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2005, 2006 e 2007;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2006;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2008, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá

audiências públicas, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. Até 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 4º. O Poder Executivo tornará disponível cópia da proposta orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2008 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação popular;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2008 será norteada pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2008, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2007, observadas as determinações contidas nesta lei.

Parágrafo único. O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada conforme o "caput", terá como parâmetro o valor global previsto na Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual 2006-2009, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2008:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2008, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art.

4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2007, de forma a não permitir a integralização

dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2008 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, a receita prevista para o exercício de 2007 conforme aprovado pela lei orçamentária, e a receita orçada para 2008;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2006, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2007 e a despesa orçada para 2008;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2006, a despesa fixada para 2007 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2008;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2008;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, poderão ser apresentados projetos de lei, tanto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo como de Membro do Poder Legislativo, dispondo sobre incentivos fiscais para investimentos em perímetros legalmente incluídos nos programas de desenvolvimento regional e local da Cidade e para proteção ao meio ambiente.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Observado o disposto no art. 25 desta lei, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo poderá apresentar projetos de lei ou de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas

suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 31. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são considerados como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá

não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 34. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 1 (um) dia antes da audiência, os respectivos relatórios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 37. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2007, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 38. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008**

PROJETO LDO 2008

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

O comportamento futuro dos indicadores de Resultado Primário e Nominal, para os quais essa Lei estabelece metas por meio do Anexo de Metas Fiscais, pode vir a ser afetado por ocorrências que eventualmente resultarão em redução de receitas e aumento de despesas, como segue:

- 1) Mais de 10 mil ações de servidores municipais em tramitação na Justiça, que poderão implicar novos compromissos para a Administração;
- 2) Dívida da Prefeitura junto à Eletropaulo no valor de R\$ 303 milhões, em fase de cobrança judicial;
- 3) Valores devidos pelo consumo de serviços da Sabesp, no montante aproximado de R\$ 433 milhões, para o qual estão sendo realizadas tratativas para um encontro de contas;
- 4) Recursos relativos a tributos depositados em juízo: em 31.12.2006 o Fundo de Reserva da PMSP junto à Nossa Caixa, constituído sob autorização da Lei Federal nº 10.819/03 registrava o saldo de R\$ 483,7 milhões relativos a recursos de depósitos judiciais. Eventualmente, parte desse valor pode ser objeto de decisão desfavorável à PMSP, implicando necessidade de devolução dos recursos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008**

PROJETO LDO 2008

ANEXO II

METAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

Metas Anuais em Valores Correntes

R\$ mil correntes

Especificação	2008	2009	2010
Receita Total	21.770.016	22.830.948	24.252.257
Receitas Primárias (I)	20.724.187	21.868.251	23.247.741
Despesa Total	21.770.016	22.830.948	24.252.257
Despesas Primárias (II)	19.699.279	20.604.381	21.973.283
Resultado Primário (I – II)	1.024.908	1.263.869	1.274.458
Resultado Nominal	3.192.809	3.397.123	3.509.792
Dívida Pública Consolidada	41.849.437	45.220.247	48.705.441
Dívida Consolidada Líquida	41.259.266	44.605.525	48.065.392
Dívida Fiscal Líquida	40.937.601	44.334.725	47.844.516

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil de 2007

Especificação	2008	2009	2010
Receita Total	20.999.340	21.145.189	21.568.613
Receitas Primárias (I)	19.990.535	20.253.574	20.675.252
Despesa Total	20.999.340	21.145.189	21.568.613
Despesas Primárias (II)	19.001.909	19.083.025	19.541.820
Resultado Primário (I – II)	988.625	1.170.550	1.133.432
Resultado Nominal	3.079.781	3.146.291	3.121.414
Dívida Pública Consolidada	40.367.934	41.881.339	43.315.919
Dívida Consolidada Líquida	39.798.655	41.312.006	42.746.695
Dívida Fiscal Líquida	39.488.378	41.061.201	42.550.260

Nota: Os dados foram deflacionados com base no IPCA médio projetado para o período entre 2007 e 2010. Diferenças entre o resultado nominal e a variação da Dívida Fiscal Líquida na Tabela Metas Anuais em Valores Constantes se devem ao critério de deflacionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Memória de Cálculo da Receita e da Despesa

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas	2008	2009	2010
Receita Total	21.770.016	22.830.948	24.252.257
Receitas Correntes	21.234.791	22.690.028	24.165.298
Receita Tributária	9.067.872	9.671.966	10.326.270
Receita de Contribuições	1.694.728	1.817.620	1.951.398
Receita Patrimonial	638.581	630.148	659.613
Receita Industrial	451	469	489
Receita de Serviços	242.199	256.471	271.716
Transferências Correntes	8.394.784	9.078.866	9.680.392
Outras Receitas Correntes	1.196.176	1.234.486	1.275.420
Deduções de Transferências Correntes	(907.287)	(1.149.020)	(1.241.787)
Receitas de Capital	1.442.513	1.289.941	1.328.745
Operações de Crédito	116.744	31.544	33.225
Alienações de Bens	312.624	325.609	339.093
Amortizações de Empréstimos	4.302	4.480	4.666
Transferências de Capital	720.211	627.434	638.150
Outras Receitas de Capital	288.632	300.874	313.612
Despesas	2008	2009	2010
Despesa Total	21.770.016	22.830.948	24.252.257
Despesas Correntes	18.182.572	19.064.780	20.282.484
Pessoal e Encargos	6.356.614	6.581.700	6.817.543
Juros e Encargos da Dívida	1.730.600	1.873.206	1.997.770
Outras Despesas Correntes	10.095.359	10.609.874	11.467.171
Despesas de Capital	3.585.527	3.764.154	3.967.596
Investimentos	3.040.426	3.195.383	3.453.576
Inversões Financeiras	204.964	215.410	232.816
Amortizações da Dívida	340.137	353.361	281.204
Reserva de Contingência	1.916	2.014	2.177



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Memória de Cálculo do Resultado Primário

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas	2008	2009	2010
+ Receitas Correntes ⁽¹⁾	20.327.504	21.541.007	22.923.511
(-) Aplicações Financeiras	(548.951)	(535.232)	(558.977)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	(63.208)	(65.832)	(68.556)
Receitas Primárias Correntes (A)	19.715.345	20.939.943	22.295.979
+ Receitas de Capital	1.442.513	1.289.941	1.328.745
(-) Operações de Crédito	(116.744)	(31.544)	(33.225)
(-) Alienações de Bens	(312.624)	(325.609)	(339.093)
(-) Amortização de Empréstimos	(4.302)	(4.480)	(4.666)
Receitas Primárias de Capital (B)	1.008.843	928.308	951.762
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	20.724.187	21.868.251	23.247.741
Despesas	2008	2009	2010
+ Despesas Correntes	18.182.572	19.064.780	20.282.484
(-) Juros e Encargos da Dívida	(1.730.600)	(1.873.206)	(1.997.770)
Despesas Primárias Correntes (C)	16.451.973	17.191.574	18.284.714
+ Despesas de Capital	3.585.527	3.764.154	3.967.596
(-) Amortização da Dívida	(340.137)	(353.361)	(281.204)
Despesas Primárias de Capital (D)	3.245.390	3.410.793	3.686.391
Reserva de Contingência (E)	1.916	2.014	2.177
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	19.699.279	20.604.381	21.973.283
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.024.908	1.263.869	1.274.458

(1) Receitas Correntes deduzida a Receita para a Formação do FUNDEB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Memória de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	2008	2009	2010
Dívida Pública Consolidada	41.849.437	45.220.247	48.705.441
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	41.849.437	45.220.247	48.705.441
Deduções	590.171	614.722	640.049
Ativo Disponível	1.814.168	1.902.579	2.021.021
Haveres Financeiros	590.171	614.722	640.049
(-) Restos a Pagar Processados	(1.814.168)	(1.902.579)	(2.021.021)
Dívida Consolidada Líquida	41.259.266	44.605.525	48.065.392
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(321.664)	(270.800)	(220.876)
Dívida Fiscal Líquida	40.937.601	44.334.725	47.844.516
Resultado Nominal	3.192.809	3.397.123	3.509.792



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

ANEXO II – METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Receita

Art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas foram estimadas para o período de 2007 a 2010 tomando-se por base o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2007. Foram projetados para o período os vários itens de receita, a partir de um cenário macroeconômico, e das informações específicas relativas ao comportamento esperado das receitas. Muitas informações foram fornecidas pelas unidades orçamentárias por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 2007 e do desempenho das receitas no início deste exercício.

O cenário macroeconômico apresentado no quadro "Critérios para Projeções Econômicas Período 2007 a 2010", relaciona as projeções dos indicadores econômicos que subsidiaram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte o Banco Central – FOCUS, posição de 23/03/07.

PMSP - CRITÉRIOS PARA PROJEÇÕES ECONÔMICAS PERÍODO 2007 A 2010						
INDICADORES	2007	2008	2009	2010	Fonte:	Critério da Estimativa da ASECO:
1. PIB (CRESC.REAL) (%)	3,55%	3,65%	3,75%	3,82%	Bacen/Focus	
2. PIB SERVIÇOS (%)	2,96%	3,18%	3,19%	3,20%	Bacen/Focus	
3. Crescimento Mercado Imobiliário (%)	1,78%	1,83%	1,88%	1,91%	ASECO/SFG	= 50% do PIB
4. IPCA (%)						
4.1. dez/dez	3,85%	4,14%	4,16%	4,12%	Bacen/Focus	
4.2. índice médio/índice médio	3,55%	3,67%	4,15%	4,14%	ASECO/SFG	a partir da distribuição mensal homogênea dos Índices do BACEN
5. IGP-DI (%)	4,02%	4,16%	4,14%	4,12%	Bacen/Focus	
6. IGP-M (%)	4,11%	4,17%	4,19%	4,22%	Bacen/Focus	
7. SELIC (%) média ano	12,18%	11,05%	10,39%	10,11%	Bacen/Focus	
8. TR (%)	1,27%	1,37%	1,37%	1,36%	ASECO/SFG	= 33% do IPCA
9. TJLP (%)						
9.1. final de ano	6,10%	5,53%	5,20%	5,06%	ASECO/SFG	= 50% da SELIC
9.2. média ano	6,10%	5,53%	5,20%	5,06%	ASECO/SFG	média = final
10. EURO (R\$)						
10.1. final de ano	2,68	2,79	2,89	2,96	ASECO/SFG	Euro/US\$ = 1,25 de 2007 a 2010;
10.2. média ano	2,74	2,75	2,84	2,93	ASECO/SFG	= mesma relação média/final do US\$.
11. DOLAR - Comercial Venda (R\$)						
11.1. em 31/dez	2,14	2,23	2,31	2,37	Bacen/Focus	
11.2. média ano	2,19	2,20	2,27	2,34	Bacen/Focus	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Apresentam-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

LDO 2008 - Variáveis Econômicas:

PIB 2007 (*):	3,55%
PIB 2008 (*):	3,65%
PIB 2009 (*):	3,75%
PIB 2010 (*):	3,82%
PIB de Serviços 2007 (*):	2,96%
PIB de Serviços 2008 (*):	3,18%
PIB de Serviços 2009 (*):	3,19%
PIB de Serviços 2010 (*):	3,20%
Selic 2007 (*):	12,18%
Selic 2008 (*):	11,05%
Selic 2009 (*):	10,39%
Selic 2010 (*):	10,11%
TJLP 2007:	6,10%
TJLP 2008:	5,53%
TJLP 2009:	5,20%
TJLP 2010:	5,06%
IPCA 2.007 - anual (*):	3,85%
IPCA 2.008 - anual (*):	4,14%
IPCA 2.009 - anual (*):	4,16%
IPCA 2.010 - anual (*):	4,12%
IPCA 2.007 - média contra média:	3,55%
IPCA 2.008 - média contra média:	3,67%
IPCA 2.009 - média contra média:	4,15%
IPCA 2.010 - média contra média:	4,14%
Variação do Índice de Partic. do Município em relação ao ano anterior - 2008:	0,05%
Variação do Índice de Partic. do Município em relação ao ano anterior - 2009:	0,00%
Variação do Índice de Partic. do Município em relação ao ano anterior - 2010:	0,00%
Cresc Mercado Imobiliário em relação ao ano anterior - 2007:	1,78%
Cresc Mercado Imobiliário em relação ao ano anterior - 2008:	1,83%
Cresc Mercado Imobiliário em relação ao ano anterior - 2009:	1,88%
Cresc Mercado Imobiliário em relação ao ano anterior - 2010:	1,91%
Variação da tarifa de iluminação pública:	-1,91%
Elasticidade produto do ISS:	1,00
crescimento cadastro Imp. Predial Urbano:	1,00%
crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano:	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano:	25,20%
Inadimplência Imposto Predial:	14,70%
Porcentagem que paga Imposto Predial à vista:	21,00%
Porcentagem que paga Imposto Territorial Urbano à vista:	17,30%
Desconto para IPTU à vista:	6,00%
Cotação média do euro em 2.007 em R\$:	2,74
Cotação média do euro em 2.008 em R\$:	2,79
Cotação média do euro em 2.009 em R\$:	2,88
Cotação média do euro em 2.010 em R\$:	2,97
Cotação média do dólar em 2.007 em R\$ (*):	2,19
Cotação média do dólar em 2.008 em R\$ (*):	2,20
Cotação média do dólar em 2.009 em R\$ (*):	2,27
Cotação média do dólar em 2.010 em R\$ (*):	2,34

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 23/03/2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2008

IPTU

Foram mantidas as mesmas taxas de inadimplência e antecipação consideradas para 2007. Considerou-se, também, o crescimento vegetativo do cadastro e a atualização do valor venal pelo IPCA.

ISS

A maior parte desse imposto é constituída pelo ISS auto-lançado que varia, principalmente, em função da atividade econômica. Portanto, utilizaram-se as previsões de crescimento do PIB como parâmetro de estimativa da receita.

ITBI

Considerou-se o crescimento real proporcional ao estimado para o mercado imobiliário.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores foram estimados considerando-se as variações das taxas de juros previstas.

FPM

Considerou-se que seu crescimento segue o da atividade econômica.

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar 87/96

Admitiu-se que será mantido, para o período de 2008 a 2010, o mesmo valor orçado para 2007.

Transferências do SUS / FNDE / FNAS

Foram mantidos os patamares considerados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social no orçamento de 2007.

Transferências Multigovernamentais

Considerados os níveis de repasse da União e Estado, de acordo com informações do Governo do Estado, a partir das determinações legais do FUNDEB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB.

Consideradas as deduções de 16,66% em 2007, 18,33% em 2008 e 20% a partir de 2009 das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96); e ainda 6,66% em 2007, 13,33% em 2008 e 20% a partir de 2009 das transferências de: ITR e IPVA.

ICMS

Considerou-se a evolução do ICMS de acordo com o nível de atividade econômica e o Índice de Participação do Município na arrecadação do Estado, conforme orçamento de 2007.

Multas de Trânsito

Mantiveram-se os valores orçados para 2007.

Dívida Ativa Tributária

Admitiu-se que a quitação dos débitos para com a Prefeitura acompanhará o nível da atividade econômica.

Receitas de Operações de Crédito

As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes. Supôs-se que o contrato PMAT – BNDES deverá se encerrar em 2008. O BID – PROCAV II deverá ser encerrado em 2007. Espera-se aporte de recursos do BID – PROCENTRO até 2008. Considerou-se que a Prefeitura de São Paulo receberá recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, provenientes do BID, através da CEF no período de 2008 a 2010.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008**

ANEXO II – METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Despesa

Art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A projeção de despesas para 2008, 2009 e 2010 partiu de estimativas das chamadas “despesas não comprimíveis”, como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de “outras espécies”.

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um “saldo”, a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste “saldo” foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

A Receita Total arrecadada no exercício de 2006 atingiu R\$ 17.146,9 milhões, superior em R\$ 2.076 milhões à Receita arrecadada em 2005, representando um incremento de cerca de 14% em valores nominais. Esse comportamento da Receita verificou-se, devido a várias ações implantadas pela Administração visando à ampliação da receita, dentre as quais destacam-se: a) a instituição de mecanismos para inibir a evasão de recursos do ISS; b) a implantação da Nota Fiscal Eletrônica; c) a implantação do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado; d) a cobrança administrativa de débitos tributários no âmbito da Secretaria de Finanças; e) a implementação de medidas para evitar a sonegação do ITBI; f) a intensificação das ações de cobrança da Dívida Ativa; g) a implementação do CADIN Municipal; h) a emissão de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP na Internet e i) o Programa de Parcelamento Administrativo de Multas de Trânsito.

A Despesa Realizada, no valor total de R\$ 16.469,2 milhões pela Administração Direta, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, utilizou 94,58% dos recursos orçamentários autorizados. Podem ser ressaltadas as seguintes ações que contribuíram para a efetiva redução das despesas: a) a manutenção da austera política de gastos, permanecendo contingenciados cerca de 0,2% do orçamento total, R\$ 36,7 milhões; b) fixação, para cada Secretaria, de cota de gasto mensal, compatível com a disponibilidade financeira da Prefeitura; c) disseminação da modalidade de “pregão eletrônico” para a aquisição de bens e serviços; d) redução de despesas com cargos em comissão e suspensão de contratações temporárias e de mão-de-obra terceirizada; e e) oferta pública de recursos visando renegociação de dívidas e pagamento de fornecedores.

A Tabela a seguir demonstra os resultados apurados em 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	Metas Realizadas em 2006
Receita Total	17.146.861
Receitas Primárias (I)	16.387.122
Despesa Total	16.469.156
Despesas Primárias (II)	14.590.941
Resultado Primário (I-II)	1.796.181
Resultado Nominal	1.573.345
Dívida Pública Consolidada	36.033.563
Dívida Consolidada Líquida	32.944.105
Dívida Fiscal Líquida	32.546.501

Fonte: Balanço da Prefeitura do Município de São Paulo - 2006

Verifica-se o esforço fiscal por parte do Município, expresso no Resultado Primário de R\$ 1.796 milhões, superando em 57,4% a meta prevista na LDO 2006, de R\$1.141 milhões. O Resultado Nominal de R\$ 1.573 milhões, bem abaixo da meta estabelecida na LDO (R\$ 2.925,5 milhões) reflete a posição dos ativos financeiros do Tesouro Municipal.

Pode-se avaliar pelos demonstrativos abaixo, a evolução dos resultados atingidos evidenciando o esforço fiscal realizado pela Administração, no exercício de 2006.

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo III - Metas Anuais de 2005, 2006 e 2007
Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ milhões correntes

	2005
	meta
RECEITA (A)	14.498,1
Receitas Correntes ⁽¹⁾	14.193,1
Receita Tributária	6.911,5
Transferências Correntes	5.729,1
Outras Correntes	1.552,5
Receitas de Capital ⁽²⁾	305,0
DESPESA (B)	12.875,3
Despesas Correntes ⁽³⁾	11.416,5
Pessoal e Encargos Sociais	5.420,3
Outras Despesas Correntes	5.996,2
Despesas de Capital ⁽⁴⁾	1.458,8
Investimentos	1.278,8
Inversões	180,0
RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	1.622,8
JUROS DA DÍVIDA (C)	1.487,5
RESULTADO NOMINAL A - (B+C)	135,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO LÍQUIDAS (D)	(135,3)
Operações de Crédito	157,7
(-) Amortização da Dívida	293,0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (A+D) - (B+C)	0,0

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ⁽⁴⁾

DÍVIDA FUNDADA ⁽⁵⁾	26.570,9
--------------------------------------	-----------------

Fonte: Lei 13.875/04

Notas: (1) Líquida de Deduções Correntes

(2) Exceto Operações de crédito

(3) Exceto juros da dívida

(4) Exceto amortização da dívida

(5) Dívida Fundada, conforme classificação no Balanço (observação: atualização conforme índices das respectivas cláusulas contratuais)

R\$ milhões correntes

Especificação	2006 meta	2007 meta
Receita Total	16.733.928	17.820.021
Receitas Primárias (I)	16.117.612	17.299.901
Despesa Total	16.733.928	17.820.021
Despesas Primárias (II)	14.976.506	15.791.258
Resultado Primário (I-II)	1.141.106	1.508.643
Resultado Nominal	2.925.488	2.774.582
Dívida Pública Consolidada	34.575.069	36.542.159
Dívida Consolidada Líquida	32.151.422	36.129.033
Dívida Fiscal Líquida	31.765.272	35.772.083

Fonte: Lei 14.126/05 e Lei 14.190/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Patrimônio Líquido	2004	2005	2006
Patrimônio/Capital	(5.224.597)	(1.682.926)	161.675
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-
Total	(5.224.597)	(1.682.926)	161.675

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2004	2005	2006
Resultado de Exercícios Anteriores	2.156.078	2.556.016	246.370
Reservas	-	252	277
Resultado do Exercício	399.939	(2.309.647)	(64.264)
Total	2.556.016	246.622	182.383

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo - vários anos e IPREM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos na Alienação de Ativos

Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

RECEITAS DE CAPITAL	2004	2005	2006
Receitas de Capital	649.667	797.904	353.795
Operações de Crédito	503.173	19.618	23.617
Alienação de Bens	575	550.967	1.076
Amortização de Empréstimos	2.686	3.382	4.121
Transferências de Capital	78.136	122.823	191.636
Outras Receitas de Capital	65.098	101.114	133.346

DESPESAS DE CAPITAL	2004	2005	2006
Despesas de Capital	1.990.078	1.009.355	1.973.627
Investimentos	1.569.208	611.669	1.560.730
Inversões	160.062	72.930	122.295
Amortização da Dívida	260.808	324.756	290.602

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo - vários anos

Regime Previdenciário

R\$ mil correntes

RECEITAS DE CAPITAL	2004	2005	2006
Receitas de Capital	4.719	4.422	5.732
Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.719	4.422	5.732

DESPESAS DE CAPITAL	2004	2005	2006
Despesas de Capital	57	44	230

FONTE: IPREM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas Previdenciárias	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES (I)	266.060	327.699	469.779
Receitas de Contribuições Segurados	213.990	306.942	449.981
Ativo Civil	209.015	267.819	365.231
Inativo Civil	4.976	27.230	56.367
Pensionistas	-	3.569	9.466
Compensações Previdenciárias entre RGPS e RPPS	-	8.324	18.917
Receitas Patrimoniais	15.238	16.407	18.309
Receitas Imobiliárias	246	208	213
Receitas de Valores Mobiliários	14.992	16.199	18.095
Outras Receitas Correntes	36.831	4.351	1.489
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.719	4.422	5.732
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.719	4.422	5.732
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	50.923	367.138	701.931
Contribuição Patronal do Exercício	50.923	335.127	701.110
Ativo Civil	50.653	329.797	701.074
Inativo Civil	270	5.330	36
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	32.011	821
Ativo Civil	-	31.922	806
Inativo Civil	-	89	15
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	253.613	679.754
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS REC. PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(I+II+III+IV+V)	321.701	952.873	1.857.195
Despesas Previdenciárias	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO (IPREM) (VII)	17.860	28.244	35.067
Despesas Correntes	17.802	28.201	34.838
Despesas de Capital	57	44	230
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	283.251	895.433	1.883.451
Aposentadorias	6.702	583.168	1.539.227
Pensões	276.549	312.265	344.223
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	-	-
Comp. Prev. de Aposentados entre o RPPS e o RGPS	-	-	-
Comp. Prev. de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII+VIII)	301.110	923.678	1.918.518
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X)=(VI - IX)	20.591	29.196	(61.323)
Saldo das Disponib. Financ. e Investimentos do RPPS	34.199	94.911	34.236

FONTE: IPREM

Notas Explicativas: A partir da Lei nº 13.973, de 12 de Maio de 2005, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, passou a ser a instituição responsável pela gestão dos benefícios previdenciários, que englobam não só as pensões, mas também as aposentadorias dos servidores municipais. Para tanto, o Instituto passou a contar, a partir de agosto/2005, com fontes adicionais de receita, correspondentes à contribuição mensal de 11% por parte dos servidores e pensionistas e de 22% por parte do Tesouro Municipal. Estas receitas adicionais explicam o aumento das Receitas de Contribuições dos Segurados e de Repasses Previdenciários. Por sua vez, as despesas previdenciárias, principalmente com aposentadorias, também aumentaram substancialmente, o que exigiu repasses do Tesouro Municipal para cobertura do déficit previdenciário. Em 2006, observa-se um aumento das despesas e receitas previdenciárias, tendo em vista o registro das mesmas no período completo do exercício/2006. Observa-se ainda, um resultado deficitário, oriundo de pagamento dos benefícios sem o aporte financeiro do Ente, e como consequência uma redução nos saldos das disponibilidades financeiras do Instituto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Setores / Programas / Beneficiário	Tributo / Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2008	2009	2010	
Incentivo Fiscal Nova Luz	ISS / IPTU	5.000	5.000	5.000	Adoção de medidas que diminuam a sonegação e melhorem a eficiência da arrecadação tributária
Incentivo Fiscal Zona Leste	ISS / IPTU	2.000	2.000	2.000	Adoção de medidas que diminuam a sonegação e melhorem a eficiência da arrecadação tributária
TOTAL		7.000	7.000	7.000	

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Evento	2008
Aumento Permanente da Receita	273.444
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	273.444
Redução Permanente de Despesa (II)	181.145
Margem Bruta (III) = (I+II)	454.589
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	91.739
Novas DOCC	91.739
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	362.850



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

ANEXO II – METAS FISCAIS
NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) As projeções baseiam-se nos parâmetros de mercado, divulgados pelo Banco Central do Brasil e disponíveis em 23 março de 2007.
- 2) Os dados constantes dos quadros que integram o Anexo de Metas Fiscais são projeções baseadas na situação fiscal verificada no primeiro trimestre de 2007, sujeitos, portanto, a revisões quando do encaminhamento da proposta de lei orçamentária anual.
- 3) Em função da publicação da Portaria nº 471, de 2004, e da Portaria nº 587, de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, a metodologia de cálculo das metas fiscais para o exercício de 2006 em diante difere daquela vigente para o exercício de 2005. Dessa maneira, manteve-se o quadro de avaliação de metas para 2005 independente e os de 2006 e 2007 já com a nova metodologia.
- 4) As fontes de informação utilizadas foram o Diário Oficial da Cidade de São Paulo, os Balanços Gerais do Município, as publicações do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional e publicações diversas de indicadores econômicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

ANEXO II – METAS FISCAIS

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM

(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

• **OBJETIVO**

Avaliar atuarialmente o conjunto dos benefícios de natureza previdenciária a que tem direito o servidor público do Município de São Paulo considerando a situação previdenciária atual e a legislação vigente a partir de janeiro de 2004.

• **A SITUAÇÃO NA DATA BASE DE CÁLCULO**

A partir da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, o *Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM* passou a ser a instituição responsável pela gestão dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores municipais, contando, para tanto, com fonte de receita correspondente à contribuição mensal de 11% por parte dos servidores e pensionistas e de 22% por parte do Tesouro Municipal, além da cobertura do déficit.

• **AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS RECEBIDAS**

Os dados disponibilizados correspondem à totalidade dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município. Os dados fornecidos estão posicionados em dezembro de 2006. A data base de cálculo para a apuração das idades e demais parâmetros do estudo corresponde a 31 de dezembro de 2006. Uma análise mais detalhada sobre tais dados encontra-se em relatório específico, denominado *Relatório de Crítica dos Dados*.

• **ESTATÍSTICAS**

A partir das informações cadastrais recebidas, foram construídas tabelas com os dados dos servidores ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas, com base em critérios relacionados ao trabalho de avaliação atuarial. Para os diversos quadros apresentados neste capítulo, em que os dados estão agrupados por idade, consideramos os intervalos discretos para as idades: quando a parte fracionária da idade está situada entre 0 e 0,5 ano, a idade é enquadrada na própria idade inteira; quando a parte fracionária resulta maior do que 0,5 ano, a idade é enquadrada na idade inteira subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

• **ESTATÍSTICA BÁSICA**

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Geral			
Freqüência	131.455	46.768	20.512
Idade média	45,51	65,25	57,65
Remuneração média	2.231,65	2.551,25	1.305,53
Sexo Masculino			
Freqüência	37.772	16.105	3.719
Idade média	46,18	66,50	39,82
Remuneração média	2.206,01	2.086,59	957,92
Sexo Feminino			
Freqüência	93.683	30.663	16.793
Idade média	45,23	63,57	61,60
Remuneração média	2.241,99	2.795,30	1.382,51

São 131.455 servidores ativos com informações consideradas válidas. A idade média desses servidores é de 45,51 anos, com uma remuneração média de R\$ 2.231,65. As 93.683 servidoras correspondem a 71,27% da quantidade total de servidores ativos, detendo 71,60% do total da remuneração, no valor de R\$ 210.036.713,53. Por outro lado, os 37.772 servidores do sexo masculino correspondem a 28,73% do total de servidores ativos, sendo que a remuneração de R\$ 83.325.376,47 equivale a 28,40% do total.

No caso dos inativos, são 46.768 servidores com informações consideradas válidas. A idade média desses servidores aposentados é de 65,25 anos, com um total de proventos de R\$ 119.316.848,71. Os 16.105 inativos do sexo masculino correspondem a 34,44% do número de inativos e representam 28,16% do total de proventos, no valor de R\$ 33.604.487,29. Já os 30.663 inativos do sexo feminino correspondem a 65,56% do total de aposentados, mas o total de seus proventos equivale a R\$ 85.712.361,42 e representa 71,84% da folha total dos servidores inativos. O valor do provento médio, no caso dos inativos, é influenciado pelo sexo. O valor médio geral é de R\$ 2.551,25, sendo R\$ 2.086,59 o valor médio do sexo masculino e de R\$ 2.795,30 o do sexo feminino.

São 20.512 pensionistas (cotistas) com informações consideradas válidas, sendo 3.375 pensionistas temporários e 17.137 pensionistas vitalícios.

• **PLANO DE BENEFÍCIOS**

No plano previdenciário dos servidores públicos do Município de São Paulo estão previstos os seguintes benefícios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade.

Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte e
- b) auxílio-reclusão.

• BASES TÉCNICAS E PREMISSAS

Regimes Financeiros

O Município de São Paulo concluiu os estudos para o financiamento do seu sistema previdenciário e optou para a avaliação e para a apuração das responsabilidades pelo Regime de Repartição Simples para todo o conjunto de benefícios, exceto no que se refere à parcela da pensão, que já era de responsabilidade do *IPREM* até a vigência da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005. Para essa parcela da pensão, manter-se-á o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Taxa de juros

A taxa de juros usada no estudo foi a de 6% a.a. e a sua equivalente mensal.

Crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial adotada por produtividade, com reflexo nos benefícios, foi a mínima, de 1% a.a .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

Tábuas biométricas

Rotatividade	Não foi considerada
Taxas de sobrevivência	AT-49 – MALE
Taxas de invalidez (entrada em invalidez)	Álvaro Vindas
Taxas de invalidez (mortalidade de inválidos)	AT-49 male

Alíquotas de contribuição

Foram utilizadas as alíquotas mínimas definidas na legislação vigente.

- a) 11% para os servidores e pensionistas;
- b) 22% a título de contribuição normal por parte do Tesouro Municipal.

Piso e teto para remuneração e proventos

Os valores do piso e do teto definidos pelo Município e considerados no estudo foram de R\$ 439,38 (piso básico) e de R\$ 9.635,40 (subsídios do Prefeito), respectivamente.

• RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Município de São Paulo optou por adotar nos cálculos a hipótese em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade, em oposição à hipótese em que todos optam pela regra de transição, com a percepção de proventos calculados pela média e com as reduções percentuais estabelecidas na legislação.

Os quadros que se seguem representam os valores correspondentes ao cenário que considera as regras de aposentadoria do servidor público, dentre as quais se destacam as seguintes:

- a) Idade mínima de aposentadoria e tempo de contribuição – a alteração prevê que a idade mínima de aposentadoria seja de 60 anos, para o sexo masculino, e de 55 anos, para o sexo feminino, desde que o servidor tenha 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- b) Carência para a aposentadoria – a alteração prevê que o tempo mínimo de serviço público seja de 20 anos, com 10 anos de carreira, e de 5 anos de permanência no cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

- c) Limites para os valores de remuneração, para os proventos da inatividade e para os benefícios de pensão (os limite adotados correspondem à remuneração do Prefeito para o Poder Executivo), valores vigentes na data base da presente avaliação no Município de São Paulo;
- d) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria e o benefício de pensão é integral até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente;
- e) Contribuição de 11% por parte dos servidores ativos, percentual incidente sobre a remuneração. Nos casos em que os servidores já tenham adquirido direito à aposentadoria pelas regras de transição ou pela regra permanente e que optem por permanecer em atividade para completar a carência definida na alínea b acima, os servidores terão direito a abono no valor da contribuição;
- f) Contribuição de 11% por parte dos servidores inativos e pensionistas, percentual incidente sobre os proventos que excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- g) Contribuição de 22% por parte do Tesouro Municipal;
- h) Sem criação de fundo complementar;
- i) Taxa de juros de 6% a.a. para a determinação dos valores atuais.

Tempo que falta para a aposentadoria

TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA	TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA
0	16.047	23	2.104
1	926	24	1.811
2	1.017	25	1.737
3	2.749	26	1.505
4	3.577	27	1.173
5	5.673	28	1.187
6	4.655	29	974
7	4.729	30	767
8	7.078	31	726
9	6.870	32	550
10	7.011	33	474
11	5.761	34	404
12	4.539	35	279
13	8.276	36	230
14	5.043	37	127



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA	TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA
15	5.370	38	62
16	9.558	39	49
17	4.649	40	15
18	3.252	41	11
19	3.025		
20	2.797		

O tempo que falta para aposentadoria foi determinado a partir das premissas da EC-41/03, considerando-se o Cenário em que todos optam pela regra geral com a percepção de proventos calculados pela média e com as reduções percentuais estabelecidas na legislação.

Demonstração de custos

Grupo	Reserva a constituir (benefícios concedidos e benefícios a conceder) – capitalização e repartição de capitais de cobertura - Passivo atuarial (R\$)	Freqüência	Total dos benefícios ou remunerações Mensais – EC-41/03 (R\$)	Total dos benefícios em percentual da folha de ativos – Repartição simples (%)
Aposentadorias	15.412.989.025,35	46.768	119.316.848,71	40,67
Pensões	9.163.399.700,08	20.512	26.779.072,33	9,13
Ativos – riscos iminentes	6.479.626.378,86	16.047	41.632.805,52	14,19
Total	31.056.015.104,28	83.327	187.728.726,55	63,99

A folha adotada para o cálculo dos percentuais do quadro foi de R\$ 293.362.090,01.

Com a adoção do regime de Repartição Simples para a avaliação das responsabilidades dos benefícios de aposentadoria do conjunto de servidores abrangidos pelo fundo financeiro – FFIN, a constituição e integralização imediata dos valores relativos à provisão de benefícios concedidos exigida pelos regimes de capitalização deixa de existir para esses benefícios. O único valor a constituir se refere à parte das pensões concedidas, que eram de responsabilidade do IPREM no início da vigência da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, e que foram avaliadas no regime de Repartição de Capitais de Cobertura, compreendendo o valor de R\$ 1.642.225.889,30.

O conjunto formado pelos riscos expirados (Quadro XVII) evidencia a situação atual do sistema previdenciário do Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

O custo total, expresso em percentual da folha referencial de ativos, que representa o custo no regime de Repartição Simples, é decorrente desse fato. O custo suportado atualmente é de 49,80% da folha referencial de ativos, referente ao custo dos atuais servidores inativos (40,67%) e dos pensionistas (9,13%).

O percentual de 14,14% se refere a 16.047 servidores que, de acordo com os parâmetros da avaliação, já reúnem condições para aposentadoria, constituindo os denominados *riscos iminentes*. O valor associado a esses 16.047 servidores representa um risco potencial de aumento da necessidade de financiamento e deve constituir objeto de atenção constante do Município.

No caso do Município de São Paulo, foi elaborado um estudo para grande parte dos servidores ativos que forneceram o ano do primeiro emprego e chegou-se ao resultado de que a idade média de ingresso é de 22,5 anos, parâmetro que foi usado quando a informação não estava disponível. A adoção desse parâmetro conduziu ainda assim a um elevado número de servidores com condições imediatas de aposentadoria, que não deve representar o efetivo potencial de aposentadorias para o Município no curto ou médio prazo. A melhora da informação relativa ao tempo de serviço dos servidores, principalmente daqueles próximos à aposentadoria, traria um impacto favorável ao trabalho. Na impossibilidade de obtenção de novas informações, a distribuição dessas aposentadorias no tempo também adotada para a evolução da taxa no regime de Repartição Simples pode ensejar uma redução nos encargos. Devemos notar que o número de servidores em risco iminente diminuiu bastante sem que o número de aposentadorias tenha aumentado na mesma proporção.

O fluxo apresentado no quadro, a seguir, contempla como despesas correntes as já existentes com os atuais servidores inativos e pensionistas e as despesas prováveis com aqueles que já reúnem, de acordo com as premissas do trabalho, condições para aposentadoria no momento da avaliação e os demais servidores ativos.

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2007	1.947.962.993,79	1.151.784.451,28	(796.178.542,52)
2008	2.001.973.075,54	1.143.141.872,18	(858.831.203,36)
2009	2.062.760.360,06	1.131.965.544,75	(930.794.815,30)
2010	2.176.348.643,51	1.103.584.878,79	(1.072.763.764,71)
2011	2.303.781.915,66	1.070.070.932,50	(1.233.710.983,17)
2012	2.506.153.002,18	1.013.251.643,11	(1.492.901.359,07)
2013	2.677.490.197,56	965.357.685,76	(1.712.132.511,80)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2014	2.850.721.076,13	915.834.288,06	(1.934.886.788,06)
2015	3.093.813.049,03	841.716.520,22	(2.252.096.528,81)
2016	3.310.329.303,11	774.720.748,61	(2.535.608.554,50)
2017	3.532.402.867,65	704.324.220,65	(2.828.078.647,00)
2018	3.702.042.007,36	649.567.085,99	(3.052.474.921,36)
2019	3.841.105.303,71	603.543.505,78	(3.237.561.797,94)
2020	4.062.314.795,29	528.613.338,30	(3.533.701.456,99)
2021	4.180.850.697,04	485.059.645,73	(3.695.791.051,30)
2022	4.286.047.567,88	443.455.421,11	(3.842.592.146,78)
2023	4.470.859.499,95	373.391.823,57	(4.097.467.676,38)
2024	4.553.759.041,41	334.546.087,00	(4.219.212.954,41)
2025	4.597.472.247,98	305.989.720,31	(4.291.482.527,68)
2026	4.624.605.234,25	280.154.095,33	(4.344.451.138,92)
2027	4.639.554.345,38	255.640.301,92	(4.383.914.043,46)
2028	4.638.921.829,64	233.459.651,53	(4.405.462.178,11)
2029	4.620.464.075,30	214.203.280,88	(4.406.260.794,42)
2030	4.593.197.144,53	194.970.888,04	(4.398.226.256,49)
2031	4.551.278.968,00	177.652.626,29	(4.373.626.341,71)
2032	4.497.778.693,57	160.978.467,94	(4.336.800.225,63)
2033	4.429.973.339,62	145.841.941,02	(4.284.131.398,59)
2034	4.346.933.985,21	132.780.811,86	(4.214.153.173,36)
2035	4.255.547.734,81	119.414.075,83	(4.136.133.658,98)
2036	4.150.286.185,77	107.792.691,91	(4.042.493.493,86)
2037	4.032.039.322,22	97.627.340,75	(3.934.411.981,47)
2038	3.904.964.760,39	87.927.577,35	(3.817.037.183,04)
2039	3.767.979.686,40	79.352.155,29	(3.688.627.531,11)
2040	3.623.849.246,57	71.245.835,33	(3.552.603.411,24)
2041	3.472.034.812,21	64.103.536,38	(3.407.931.275,83)
2042	3.313.580.118,72	57.941.808,04	(3.255.638.310,68)
2043	3.151.087.338,43	52.333.238,84	(3.098.754.099,59)
2044	2.984.991.970,78	47.526.406,97	(2.937.465.563,81)
2045	2.817.160.047,00	43.287.850,45	(2.773.872.196,55)
2046	2.649.618.004,43	39.305.807,31	(2.610.312.197,12)
2047	2.483.099.694,08	35.678.012,77	(2.447.421.681,31)
2048	2.318.943.482,66	32.279.728,02	(2.286.663.754,64)
2049	2.157.909.643,86	29.155.984,64	(2.128.753.659,22)
2050	2.000.965.071,77	26.262.420,01	(1.974.702.651,76)
2051	1.848.862.619,97	23.603.769,28	(1.825.258.850,69)
2052	1.702.296.606,96	21.181.455,79	(1.681.115.151,18)
2053	1.561.895.026,21	18.993.712,48	(1.542.901.313,73)
2054	1.428.208.283,37	17.035.677,50	(1.411.172.605,87)
2055	1.301.695.929,95	15.299.519,45	(1.286.396.410,50)
2056	1.182.713.409,78	13.774.622,12	(1.168.938.787,66)
2057	1.071.501.102,19	12.447.867,11	(1.059.053.235,08)
2058	968.177.562,32	11.304.032,33	(956.873.530,00)
2059	872.738.795,85	10.326.311,92	(862.412.483,93)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2060	785.064.306,49	9.496.924,98	(775.567.381,51)
2061	704.929.828,27	8.797.778,25	(696.132.050,02)
2062	632.026.420,34	8.211.145,06	(623.815.275,28)
2063	565.983.546,15	7.720.278,15	(558.263.267,99)
2064	506.394.384,36	7.309.934,72	(499.084.449,63)
2065	452.840.538,38	6.966.770,10	(445.873.768,29)
2066	404.912.989,68	6.679.549,80	(398.233.439,88)
2067	362.227.353,41	6.439.184,94	(355.788.168,46)
2068	324.431.919,45	6.238.607,02	(318.193.312,43)
2069	291.208.034,42	6.072.484,14	(285.135.550,27)
2070	262.264.241,30	5.936.858,41	(256.327.382,90)
2071	237.326.104,25	5.828.742,96	(231.497.361,29)
2072	216.124.069,56	5.745.728,27	(210.378.341,29)
2073	198.382.637,75	5.685.670,80	(192.696.966,95)
2074	183.812.427,89	5.646.461,38	(178.165.966,51)
2075	172.106.742,18	5.625.897,86	(166.480.844,32)
2076	162.943.216,50	5.621.658,68	(157.321.557,82)
2077	155.989.980,77	5.631.349,38	(150.358.631,39)
2078	150.914.838,92	5.652.595,13	(145.262.243,79)
2079	147.396.394,57	5.683.154,13	(141.713.240,44)
2080	145.134.787,02	5.721.019,20	(139.413.767,82)
2081	143.860.834,65	5.764.487,30	(138.096.347,35)
2082	143.342.304,05	5.812.190,39	(137.530.113,66)

Balanco atuarial

QUADRO XI - BALANÇO ATUARIAL PARA FINS GERENCIAIS

ATIVO		PASSIVO	
Ativo do plano	182.105.518,42		
Valor atuarial presente das contribuições	10.757.878.764,44	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	31.056.015.104,28
Sobre remuneração	9.232.384.257,75	Aposentadorias	21.892.615.404,20
Sobre benefícios	1.525.494.506,69	Pensões	9.163.399.700,08
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	29.042.361.613,60
Déficit atuarial	49.158.392.435,02	Aposentadoria	21.191.788.439,28
		Pensões	7.850.573.174,32
TOTAL	60.098.376.717,88		60.098.376.717,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

O valor do ativo de R\$ 182.105.518,42 foi informado pelo *IPREM* e se refere a dezembro de 2006.

Constituição de Reservas

Reservas Técnicas – Regime de Repartição de Capitais de Cobertura - Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões

O Fundo de Previdência de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, em 31 de dezembro de 2006, calculado de acordo com a metodologia e as bases técnicas expostas em nota técnica, corresponde ao valor de R\$ 1.642.225.889,30 considerando-se a parte de responsabilidade do IPREM, de acordo com a Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005.

Fundo de Previdência em 31/12/2005	R\$ 1.582.077.246,67
Capitais de cobertura, em 31/12/2006, relativos às pensões que se iniciaram durante o exercício de 2006 (até a data base dos dados)	R\$ 106.146.207,21
Valor em 31/12/2006, relativo a ajustes e a pensões que se encerraram durante o ano de 2006 (até a data base dos dados)	R\$ (45.997.564,58)
Fundo de Previdência em 31/12/2006	R\$ 1.642.225.889,30

Manteve-se como premissa a forma de cálculo adotada até agora, que considera que o valor dos benefícios cobertos pelo regime de capital de cobertura está restrito ao valor relativo somente à parte do benefício de competência do IPREM, como consta de nota técnica específica. A partir da vigência da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, o IPREM passou a ser o responsável pelo pagamento da totalidade dos benefícios, contando para isso com a garantia do Tesouro para o complemento desses pagamentos. De acordo com o § 1º do Art. 6º que estabelece tal fato, está previsto que o IPREM tem dois anos para criar a estrutura necessária à gestão integral dos benefícios previdenciários.

Apuração do déficit técnico

Considerando o valor da reserva a constituir descrita no item 7.1 -Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões no valor de R\$ 1.642.225.889,30 e o valor do ativo líquido em 31/12/2006, de R\$ 182.105.518,42, o valor do déficit técnico apurado para o exercício é de R\$ 1.460.120.370,88 que deverá estar resolvido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

até a data para a adequação do IPREM à Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005.

• **FLUXO CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2007	1.947.962.993,79	1.151.784.451,28	(796.178.542,52)
2008	2.001.973.075,54	1.143.141.872,18	(858.831.203,36)
2009	2.062.760.360,06	1.131.965.544,75	(930.794.815,30)
2010	2.176.348.643,51	1.103.584.878,79	(1.072.763.764,71)
2011	2.303.781.915,66	1.070.070.932,50	(1.233.710.983,17)
2012	2.506.153.002,18	1.013.251.643,11	(1.492.901.359,07)
2013	2.677.490.197,56	965.357.685,76	(1.712.132.511,80)
2014	2.850.721.076,13	915.834.288,06	(1.934.886.788,06)
2015	3.093.813.049,03	841.716.520,22	(2.252.096.528,81)
2016	3.310.329.303,11	774.720.748,61	(2.535.608.554,50)
2017	3.532.402.867,65	704.324.220,65	(2.828.078.647,00)
2018	3.702.042.007,36	649.567.085,99	(3.052.474.921,36)
2019	3.841.105.303,71	603.543.505,78	(3.237.561.797,94)
2020	4.062.314.795,29	528.613.338,30	(3.533.701.456,99)
2021	4.180.850.697,04	485.059.645,73	(3.695.791.051,30)
2022	4.286.047.567,88	443.455.421,11	(3.842.592.146,78)
2023	4.470.859.499,95	373.391.823,57	(4.097.467.676,38)
2024	4.553.759.041,41	334.546.087,00	(4.219.212.954,41)
2025	4.597.472.247,98	305.989.720,31	(4.291.482.527,68)
2026	4.624.605.234,25	280.154.095,33	(4.344.451.138,92)
2027	4.639.554.345,38	255.640.301,92	(4.383.914.043,46)
2028	4.638.921.829,64	233.459.651,53	(4.405.462.178,11)
2029	4.620.464.075,30	214.203.280,88	(4.406.260.794,42)
2030	4.593.197.144,53	194.970.888,04	(4.398.226.256,49)
2031	4.551.278.968,00	177.652.626,29	(4.373.626.341,71)
2032	4.497.778.693,57	160.978.467,94	(4.336.800.225,63)
2033	4.429.973.339,62	145.841.941,02	(4.284.131.398,59)
2034	4.346.933.985,21	132.780.811,86	(4.214.153.173,36)
2035	4.255.547.734,81	119.414.075,83	(4.136.133.658,98)
2036	4.150.286.185,77	107.792.691,91	(4.042.493.493,86)
2037	4.032.039.322,22	97.627.340,75	(3.934.411.981,47)
2038	3.904.964.760,39	87.927.577,35	(3.817.037.183,04)
2039	3.767.979.686,40	79.352.155,29	(3.688.627.531,11)
2040	3.623.849.246,57	71.245.835,33	(3.552.603.411,24)
2041	3.472.034.812,21	64.103.536,38	(3.407.931.275,83)
2042	3.313.580.118,72	57.941.808,04	(3.255.638.310,68)
2043	3.151.087.338,43	52.333.238,84	(3.098.754.099,59)
2044	2.984.991.970,78	47.526.406,97	(2.937.465.563,81)
2045	2.817.160.047,00	43.287.850,45	(2.773.872.196,55)
2046	2.649.618.004,43	39.305.807,31	(2.610.312.197,12)
2047	2.483.099.694,08	35.678.012,77	(2.447.421.681,31)
2048	2.318.943.482,66	32.279.728,02	(2.286.663.754,64)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2049	2.157.909.643,86	29.155.984,64	(2.128.753.659,22)
2050	2.000.965.071,77	26.262.420,01	(1.974.702.651,76)
2051	1.848.862.619,97	23.603.769,28	(1.825.258.850,69)
2052	1.702.296.606,96	21.181.455,79	(1.681.115.151,18)
2053	1.561.895.026,21	18.993.712,48	(1.542.901.313,73)
2054	1.428.208.283,37	17.035.677,50	(1.411.172.605,87)
2055	1.301.695.929,95	15.299.519,45	(1.286.396.410,50)
2056	1.182.713.409,78	13.774.622,12	(1.168.938.787,66)
2057	1.071.501.102,19	12.447.867,11	(1.059.053.235,08)
2058	968.177.562,32	11.304.032,33	(956.873.530,00)
2059	872.738.795,85	10.326.311,92	(862.412.483,93)
2060	785.064.306,49	9.496.924,98	(775.567.381,51)
2061	704.929.828,27	8.797.778,25	(696.132.050,02)
2062	632.026.420,34	8.211.145,06	(623.815.275,28)
2063	565.983.546,15	7.720.278,15	(558.263.267,99)
2064	506.394.384,36	7.309.934,72	(499.084.449,63)
2065	452.840.538,38	6.966.770,10	(445.873.768,29)
2066	404.912.989,68	6.679.549,80	(398.233.439,88)
2067	362.227.353,41	6.439.184,94	(355.788.168,46)
2068	324.431.919,45	6.238.607,02	(318.193.312,43)
2069	291.208.034,42	6.072.484,14	(285.135.550,27)
2070	262.264.241,30	5.936.858,41	(256.327.382,90)
2071	237.326.104,25	5.828.742,96	(231.497.361,29)
2072	216.124.069,56	5.745.728,27	(210.378.341,29)
2073	198.382.637,75	5.685.670,80	(192.696.966,95)
2074	183.812.427,89	5.646.461,38	(178.165.966,51)
2075	172.106.742,18	5.625.897,86	(166.480.844,32)
2076	162.943.216,50	5.621.658,68	(157.321.557,82)
2077	155.989.980,77	5.631.349,38	(150.358.631,39)
2078	150.914.838,92	5.652.595,13	(145.262.243,79)
2079	147.396.394,57	5.683.154,13	(141.713.240,44)
2080	145.134.787,02	5.721.019,20	(139.413.767,82)
2081	143.860.834,65	5.764.487,30	(138.096.347,35)
2082	143.342.304,05	5.812.190,39	(137.530.113,66)

• **PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO**

No presente estudo, foram utilizados os dados referentes ao Poder Executivo, do Município de São Paulo, cujas informações foram prestadas pela Administração Direta. Os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas contemplavam as principais informações necessárias ao cálculo atuarial. O plano de benefício e os critérios de concessão considerados são aqueles definidos pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, de 31 de dezembro de 2003, e a legislação que a complementa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2008

O Município de São Paulo, com a edição da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, deu início à organização do seu sistema previdenciário, estabelecendo as alíquotas de contribuição e a designação do IPREM como gestor único do seu regime previdenciário.

O Município adotou o Regime Financeiro de Repartição Simples para a avaliação e financiamento do seu sistema previdenciário, exceto no que se refere à parcela de pensão, que já era de responsabilidade do IPREM até a vigência da Lei n.º 13.973. Tal cuidado em relação à parcela de responsabilidade do Instituto decorre da vigência de alguns artigos da Lei n.º 10.828 e do prazo de dois anos previsto pela nova legislação para adaptação e operacionalização do Instituto às novas responsabilidades.

A garantia do Tesouro e a semelhança com os regimes de natureza social justificam a adoção do Regime de Repartição Simples, com a fixação da alíquota do servidor em 11% e do Município de São Paulo em 22% sobre a folha de ativos.

Dessa forma, o valor da reserva que deve ser constituída imediatamente se refere à parcela em capitais de cobertura relativos aos atuais 20.512 pensionistas, no valor de R\$ 1.642.225.889,30 conforme descrita no item, 5.6.1.1. O valor do déficit técnico apurado para o exercício é de R\$ 1.460.120.370,88 correspondentes à comparação da reserva de benefícios concedidos com o patrimônio líquido do IPREM, de R\$ 182.105.518,42.

Renova-se a recomendação ao Município de São Paulo, com a adoção do Regime de Repartição Simples, de constante melhoria nos dados cadastrais dos servidores, principalmente naqueles que determinam o tempo faltante para a aposentadoria, já que os critérios adotados conduziram a um número elevado de servidores com condições imediatas de aposentadoria, prejudicando a análise do fluxo de despesas e receitas. É importante ressaltar que para essa avaliação o número de servidores em risco iminente diminuiu significativamente sem que o número de aposentadorias tenha aumentado na mesma proporção.

Foi adotado o cenário em que os servidores sujeitos às regras de transição optam pela aposentadoria integral, permanecendo mais tempo em atividade. De acordo com o Município, e até que se tenham mais dados para acompanhar a evolução das aposentadorias, esse parece ser o cenário mais adequado.

Inclusive, justificado pela adoção de sistemática conservadora, mantendo o tratamento como servidor inativo nos últimos três exercícios para um número elevado de riscos iminentes (pessoas que de acordo com os parâmetros da avaliação já adquiriram direito à aposentadoria), o que de fato não tem acontecido.

Observa-se que tal hipótese não demonstra ser a ideal. A concessão do abono de permanência, bem como o acompanhamento do número dos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

permanecem trabalhando, fará com que se tenham condições de apresentar hipótese mais realista.

O aprimoramento das estimativas do fluxo de receitas e despesas é garantia de instrumento de análise importante para o Município. Além disso, ressalta-se a importância da constituição das reservas de contingências para os desvios no fluxo financeiro e das reservas de oscilação de risco (reservas estas que consideram a possibilidade de mudança no comportamento dos desembolsos com benefícios e dos ingressos de recursos mediante contribuições, decorrente de alteração no perfil etário, social e demográfico do grupo participante e nas regras de remuneração aplicáveis aos servidores ativos, inativos, seus pensionistas e dependentes).

Os ganhos advindos da compensação financeira não estão ainda dimensionados, mas sem dúvida terão impacto positivo no fluxo de caixa do Fundo Previdenciário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2007

Mônica Christina O. A. Soares
MIBA 576